Oficial de Registro de Títulos e Documentos e o vivil de Pessoa Juridica · S.R.

MONSELIME N. 494925 /2004

INSTITUTO BRASILEIRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Conferência Nacional

Aos 18 de fevereiro de 2004, reuniram-se em Conferência Nacional todos os associados do Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual em sua sede administrativa do, na rua Angatuba nº 274, São Paulo - SP, para a aprovação da reforma do Estatuto Social visando a adaptação ao Código Civil (Lei nº 10.406/02) especificamente a alteração dos artigos 3, 4, 5, 8, 13 e 17. Dando seguimento submeteu à ratificação e à aprovação dos presentes a minuta do Estatuto Social que, após lida e discutida foi aprovada pelos membros do Conselho de Presidentes e Diretoria Executiva, com a redação a seguir transcrita: ESTATUTO. 1. O Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual (IBPI) é uma associação civil brasileira, de caráter privado e cultural, sem fins lucrativos e de prazo de duração indeterminado, que congrega advogados e professores de direito de autor e propriedade industrial, bem como outros profissionais cujas atividades sejam pertinentes aos objetivos do Instituto. 2. Sede. O IBPI terá sede na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, podendo sua secretaria funcionar em local diverso, la critério da Diretoria executiva, para melhor desempenho de suas atividade. A sede do IBPI foi escolhida em virtude de ser essa a sede do Instituto Interamericano de Direito de Autor - IIDA. 3. Objeto. O IBPI tem, como objeto: 3.1 - o estudo e divulgação em todo o Brasil da propriedade intelectual, tal como definida no artigo 2º, inciso VIII, da Convenção de Estocolmo de 14.07.67, que instituiu a Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 75.541, de 31.03.75, compreendendo os direitos relativos: a) às obras literárias, artísticas e científicas; b) às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiofusão em Conferência Nacional; c) às invenções em todos os domínios da atividade humana e às descobertas científicas; d) aos desenhos e modelos industriais, bem como aos modelos de utilidade; e) às marcas de indústria, de comércio e de serviço, nomes ¢omerciais, bem como marcas coletivas, indicações de procedência e denominação /de digem; f) à



repressão à concorrência desleal; g) a todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual, bem como o direito à própria imagem; h) bem como, por sua afinidade e importância para o atual estágio de desenvolvimento cultural e industrial do Brasil, compreendendo, também, a transferência de tecnologia e a defesa do consumidor. 3.2 -A definição de critérios justificativos da obtenção de marcas de certificação, a serem desenvolvidos através das COMISSÕES integrantes da CONFERENCIA NACIONAL, visando assegurar aos detentores da propriedade intelectual a originalidade de seus direitos em todo o território nacional podendo, para tanto: Determinar tipos de certificação dentre as categorias gerais: a.1 - de Marca; a.2 - de Produtos Industriais; a.3 - de programas e produtos ligados ao campo da informática (software); a.4 – de Empresas; b) As certificações a serem emitidas pelo IBPI serão identificadas pela sigla IPBr, significando Intelectual Property Brazil e, para sua consecução, poderá o IBPI: b.1 -Firmar parcerias e convênios com terceiros, sejam entidades públicas ou privadas, para obtenção de metodologia de pesquisa e preparo e providências a serem tomadas pelos detentores da propriedade intelectual a ser certificada na categoria de que se trata podendo, inclusive, locar espaço em sede de tais terceiros para manutenção e fixação da estrutura básica necessária à realização deste objetivo.; b.2 - Fixar, através sua diretoria, as taxas de remuneração pelos serviços de certificação que vierem a ser contratados: b.3 - estabelecer a orientação geral para os trabalhos das Comissões integrantes da CONFERENCIA NACIONAL, que se constituirão nas NORMAS DE CERTIFICAÇÃO a serem adotadas pelos detentores da propriedade intelectual certificável; b.4 - Efetuar o registro das NORMAS aprovadas perante o Registro de Comércio, como uso e costume comercial, nos termos da legislação comercial vigente, de forma a permitir a publicidade das mesmas aos interessados na obtenção de tal certificação; b.5 - Promover a divulgação dos serviços de certificação e sua conveniência e importância por todos os meios disponíveis, inclusive mas não limitados à realização de palestras, cursos, conferências, seminários, publicação de artigos e outros que possam vir a ser definidos pela diretoria do IBPI. 4. Para o cumprimento de suas finalidades, o IBPI: I. Promoverá o estudo comparado das leis que regulam o direito de autor, a propriedade industrial, a concorrência desleal, a transferência de tecnologia e a defesa do consumidor, a fim de estimular o seu desenvolvimento e sua compatibilização; II. Prestará sua cooperação, como órgão de consulta e planejamento, a pessoas naturais e jurídicas, de direito público



e privado, que a solicitem dentro de sua área de atuação; III. Publicará seus trabalhos e conclusões em revistas e boletins jurídicos; IV. Organizará cursos, seminários e conferências com a cooperação de advogados e professores especializados; V. Colaborará, de forma esporádica ou através de convênio, com outras entidades que de qualquer maneira operem na mesma área, atuando como centro coordenador dessas atividades no território brasileiro; VI. Atuará como centro nacional do Instituto Interamericano de Direito de Autor. VII - promoverá as providências necessárias à consecução dos objetivos listados na cláusula 3.2, supra. 5. Membros - Participam e integram o IBPI, desde que solicitem sua adesão e sejam aprovados em forma estatutária: A. Como membros ativos, com direito a voto: a) os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil; b) os professores universitários de direito civil, comercial, econômico ou de qualquer outra área que tenha atinência com os objetivos do Instituto; c) os membros do Poder Judiciário, bem como os profissionais que atuem na área de competência do Instituto, estes últimos sujeitos à verificação de sua pertinência pelo órgão competente do IBPI; B. Como membros patrocinadores, sem direito a voto, as Universidades, Associações e qualquer outra pessoa jurídica de caráter público ou privado, que desejem cooperar com os fins do Instituto; C. Como membros associados, sem direito a voto, mas podendo nomear observadores a quaisquer reuniões organizadas pelo Instituto, inclusive reuniões do Conselho, as pessoas físicas ou jurídicas que como tal sejam admitidas, estando estas isentas do pagamento de quaisquer contribuições, seja de quotas de manutenção, seja de inscrição em congressos e seminários realizados pelo IBPI; D. São membros fundadores os que firmarem a Ata de Constituição da entidade. E. Os membros terão o direito de demitir-se a qualquer tempo e quando julgarem necessário, bastando apenas protocolar junto a Secretária Geral seu pedido de demissão. F. A exclusão de membros será admitida por justa causa, em virtude de atos de inegável gravidade, por decisão da maioria absoluta dos presentes em conferência nacional especialmente convocada para este fim. Consistirá em justa causa para a exclusão de membros: (i) a inadimplência quanto ao pagamento das quotas anuais, considerando atraso de 60 (sessenta) dias da data do vencimento da quota anual; (ii) a infringência de qualquer dispositivo do presente Estatuto. 6. Direitos e deveres dos membros. a) os pedidos de inscrição em qualquer categoria de membros serão recebidos pelo Diretor Geral e/ou pelo Secretário Geral, podendo ser admitido em caráter provisório, ad referendum do Conselho do Instituto; b) os membros ativos terão direito, no ato de sua inscrição no IBP ou a qualquer

momento posterior, a se inscreverem em uma ou mais comissões que compõem o IBPI, podendo votar ou ser eleitos para os cargos de Presidente, vice-presidente ou Secretário de cada uma de ditas comissões, não podendo, entretanto, acumular cargos eletivos; c) os demais membros terão direito a participar das reuniões, podendo se manifestar e apresentar moções, mas sem direito a voto; d) são obrigações dos membros de qualquer categoria, exceto os associados, manterem em dia as suas quotas anuais, ficando em suspenso seus direitos enquanto estiverem em atraso. e) os membros do IBPI não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos sociais do mesmo. 7. Órgãos. São órgãos do IBPI: a) o Conselho de Presidentes; b) a Diretoria Executiva; c) as Comissões Especializadas; d) as Conferências Nacionais. 8. Conselho de Presidentes. O Conselho é constituído pelos Presidentes e vice-presidente das Comissões Especializadas, pelo Diretor Geral e Secretário Geral. Compete ao Conselho de Presidentes: a) empossar o Diretor Geral, o Secretário Geral e o Tesoureiro, b) aprovar a inscrição de novos membros, c) deliberar sobre a realização de quaisquer eventos ou trabalhos patrocinados pelo Instituto, inclusive quanto ao local e data das Conferências Nacionais, d) fixar o valor das quotas anuais dos associados, e) aprovar as moções e recomendações oriundas das Comissões Especializadas, dando-lhes implemento, tendo direito de veto sobre aquelas aprovadas por ocasião das Conferências Nacionais, antes de serem as mesmas encaminhadas ao Plenário da Conferência, f) as reuniões do Conselho serão presididas por um dos Presidentes do IBPI, eleito em cada reunião do Conselho. Ditas reuniões terão lugar por ocasião das Conferências Nacionais, sem necessidade de convocação especial, podendo se realizar reuniões entre as Conferências, desde que convocadas pelo Diretor Geral ou qualquer dos Presidentes com a antecipação de um mês. 9. Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Geral, Secretário Geral, Tesoureiro, bem como pelos Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Especializadas, competindo-lhe das implemento às deliberações do Conselho. Compete ao Diretor Geral representar o Instituto, ativa e passivamente participando em nome do mesmo das reuniões nacionais e internacionais em que deva estar presente, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Conferências Nacionais. Compete ao Secretário Geral, cooperar com o Diretor Geral para a realização de suas funções, substituindo-o em seus impedimentos. Compete ao Tesoureiro firmar cheques e recibos conjuntamente com o Diretor Geral ou o Secretário Geral,

administrando os fundos do Instituto e apresentando à Diretoria Executiva relatório anual sobre a situação financeira do Instituto. 10. Comissões Especializadas. São Comissões Especializadas do IBPI: I. a Comissão de Direito de Autor, dirigida por um Presidente e um vice-presidente, a cujo cargo estará a subcomissão de Direitos Conexos; II. a Comissão de Propriedade Industrial, dirigida por um Presidente e um vice-presidente, a cujo cargo estará a subcomissão de Desenho Industrial; III. a Comissão de Concorrência Desleal, dirigida por um Presidente e um Secretário; IV. a Comissão de Transferência de Tecnologia, dirigida por um Presidente e um Secretário; V. a Comissão de Defesa do Consumidor, dirigida por um Presidente e um Secretário. 11. As Comissões e subcomissões Especializadas atuarão em suas áreas respectivas, devendo reunir-se regularmente, conforme seja estabelecido por seus dirigentes, podendo realizar seminários e outros trabalhos, independentemente umas das outras. Por ocasião das Conferências Nacionais. todas as Comissões subcomissões atuarão independentemente, cada qual em sua área, votando as moções e recomendações que sejam apresentadas dentro do temário da Conferência. 12. Os Presidentes e vicepresidentes dirigirão os trabalhos das Comissões e subcomissões respectivas, funcionando como relatores por ocasião das Conferências, podendo ser nomeados pelo Conselho substitutos ad-hoc em sua ausência. Os vice-presidentes e Secretários de Comissões auxiliarão os Presidentes nos trabalhos administrativos, devendo reunir-se com os demais membros da Diretoria Executiva, quando solicitados pelo Diretor Geral, a fim de uniformizar-se o trabalho administrativo do Instituto. 13. Conferências Nacionais. A conferência nacional, órgão equivalente ao descrito no artigo 59 do Código Civil (Lei n.º 10.406/02), deverá realizar-se anualmente, em caráter ordinário, ou a qualquer época, extraordinariamente, sendo sua data, local e temário determinados pelo Conselho de Presidentes, devendo ser convocadas pelo Diretor Geral com antecedência de dois meses. A conferência nacional extraordinária será convocada com antecedência de 30 (trinta) dias da data de sua realização e, para tanto, serão observados os procedimentos previstos para a conferência nacional anual. Durante a Conferência Nacional, os membros ativos e patrocinadores terão direito a votar dentro de cada Comissão Especializada, desde que estejam nelas previamente inscritos ou nelas se inscrevam por ocasião da abertura da Conferência. a.) Compete privativamente à conferência nacional: I – eleger e destituir os membros das Comissões

Especializadas e Diretoria Executiva; II – aprovar as contas; III – alterar o estatuto. b.) Para todas as deliberações mencionadas no item a. acima, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros ativos presentes à conferência, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos membros ativos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. c.) A convocação da conferência nacional far-se-á na forma da cláusula 13 caput, garantindo a 1/5 (um quinto) dos membros ativos o direito de promovê-la. 14. As Moções e Recomendações apresentadas nas Comissões Especializadas serão aprovadas por maioria simples, desde que consideradas pelos respectivos Presidentes como pertinentes ao temário, devendo ser, em seguida, submetidas ao Conselho. As moções e recomendações aprovadas pelo Conselho serão submetidas ao Plenário no encerramento da Conferência. Em Plenário votará um delegado representando cada Estado ou Território brasileiro, bem como a Capital Federal, devendo o Delegado ser um membro efetivo domiciliado na Unidade Federativa que represente, escolhido pelos demais membros da respectiva unidade da Federação que estejam presentes à Conferência Nacional. Cada delegado terá um voto, sendo a aprovação decidida por maioria simples. As moções e recomendações aprovadas pelo Plenário deverão ser publicadas pelo Instituto através dos órgãos de divulgação para tanto designados e serão comunicadas às autoridades e demais entidades nacionais e internacionais pertinentes pelo Diretor Geral. 15. Eleições. Por ocasião das Conferências nacionais e preferivelmente entre os trabalhos das Comissões e a Plenária, terão lugar as eleições, na seguinte ordem: a) eleição dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões e subcomissões Especializadas, eleitos por maioria simples dos membros efetivos presentes devidamente inscritos nas Comissões e subcomissões correspondentes; b) eleição do Diretor Geral, Secretário Geral e Tesoureiro, na qual somente votarão os Presidentes e vice-presidentes recém eleitos, segundo o critério de maioria absoluta; c) após a Plenária da Conferência, que será presidida pelo Diretor Geral em exercício, o mesmo dará posse aos novos Conselho de Presidentes e Diretoria Executiva eleita devendo cada qual realizar uma reunião ordinária antes do encerramento da Conferência ou imediatamente após a mesma. 16. Patrimônio. O patrimônio do Instituto será constituído pelas quotas anuais pagas pelo seus membros e eventuais contribuições que receba, tais como doações,



dotações governamentais, receitas de cursos, etc. Em caso de dissolução, o patrimônio será adjudicado ao IIDA, Instituto Interamericano de Direito de Autor. 17. O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Conferência Nacional, convocada em caráter extraordinário, na forma da Cláusula 13 caput, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos presentes. 18. Disposição Transitória. A primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho de Presidentes do Instituto serão eleitos em Assembléia Geral dos membros fundadores.

Ratificadas e aprovadas, em Conferência Nacional, por todos os associados as alterações estatutárias e a consolidação das normas estatutárias. A seguir, pelo Diretor Geral foi franqueada a palavra para quem dela quisesse fazer uso e não havendo manifestação, deu por encerrada a Conferência Nacional, solicitando a confecção e lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, vai ao final assinada pelos membros presentes e levada a registro.

amm

São Paulo, 18 de fevereiro de 2006 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

DIRETOR GERAL: DR. NEWTON SILVEIRA

SECRETÁRIO GERAL: EDUAR GONRADO SILVEIRA

TESOUREIRO: DR. WILSON SILVEIRA

COMISSÃO DE DIREITO DE AUTOR:

Presidente: Dra. Ivana Có Galdino Crivelli

